## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA № 821, DE 2018

## MEDIDA PROVISÓRIA № 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Art. 1º Acresça-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 821, de 2018, o seguinte inciso III:

Art.	11	 	

III – os incisos XVIII, XIX e XX, do art. 2º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, e os incisos X, XI e XII, do art. 5º da lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006". (NR).

Art. 2º Dê-se ao art. 40-B da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, alterada pela MPV nº 821, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, Departamento Nacional de Polícia Judiciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.

§ 1º O Departamento Nacional de Polícia Judiciária, órgão destinado à formulação de políticas de integração, uniformização e padronização das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, dirigido por delegado de polícia civil.

§ 2º Aplica-se ao Departamento Nacional de Polícia Judiciária, no que couber, o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007." (NR)

Art. 3º Dê-se ao art. Art. 40-A a seguinte redação:

Parágrafo único. No exercício das competências previstas no art. 144, §1°, incisos I a IV da Constituição, à Polícia Federal é assegurada autonomia investigativa e operacional, devendo os

cargos em comissão e as funções de confiança inferiores ao Diretor-Geral serem indicados, preenchidos e nomeados por ato interno da Polícia Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva a presente emenda corrigir grave dano a trabalhadores da segurança pública, notadamente policiais civis do Distrito Federal e dos ex-Territórios, policiais federais e rodoviários federais, ao não realizar os pagamentos aos quais tem direito.

Na sequencia, a emenda objetiva a criação de um Departamento Nacional de Polícia Judiciária - DNPJ, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Por fim, visa dar mais autonomia nas nomeações dos cargos e funções no âmbito da Polícia Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Francischini Solidariedade/PR